

LEI Nº 942, DE 20 DE JUNHO 2006.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art 4º da Lei nº 884, de 30-08-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito serão atualizados automaticamente e nas mesmas datas de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, da seguinte forma:

I - Em 2005, sem revisão;

II - Em 2006, aplicar-se-á o índice utilizado como parâmetro para a revisão da remuneração dos servidores, relativo ao período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de março de 2006;

III - Nas revisões posteriores ao constante nos incisos I e II, aplicar-se-á o mesmo tratamento concedido aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 4º o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os subsídios dos Secretários Municipais serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais a título de revisão de caráter geral e anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 20 de junho de 2006.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO